



CSD_{BR}
registradora

REGULAMENTO DO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGUROS

REGULAMENTO OPERAÇÕES SUSEP



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETO	4
2. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO	5
Seção I - Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso	5
Seção II - Processo para obtenção do Direito de Acesso	7
Seção III - Suspensão.....	8
Seção IV - Exclusão.....	9
Seção V - Saída do Participante	10
3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE OPERAÇÕES SUSEP	11
4. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO.....	12
5. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR.....	15
6. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES 18	
7. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO.....	21
8. CONCILIAÇÃO	22
9. MONITORAMENTO	22
10. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE.....	23
11. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	24
12. EMOLUMENTOS	25
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	25
14. CONTROLE DO DOCUMENTO.....	26



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
18/09/2020	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento, a partir da versão 2.0 do Regulamento do Módulo de Registro de Ativos.
30/11/2020	Diretoria Executiva	2.0	Adequação do Processo para obtenção do Direito de Acesso e previsão do Usuário Master; Adequação do processo de saída do Participante; Adequação no processo de monitoramento, com exclusão do capítulo sobre Processo Disciplinar; Adequação nas obrigações dos Participantes, incorporando dispositivos do Termo de Adesão Operações SUSEP; Adequação nas disposições gerais no que se refere às alterações ao regulamento.
22/07/2021	Diretoria Executiva	3.0	Adequação relativa à alteração da infraestrutura da Plataforma para computação em nuvem (<i>cloud computing</i>); Revisão Geral



1. OBJETO

1.1. O presente regulamento disciplina a atividade de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros (“operações”) no âmbito da Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), na qualidade de entidade registradora credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), tendo como objetivo a atuação no sentido de:

- i) implementar critérios de acesso objetivos, divulgados publicamente e orientados para o controle dos riscos, de modo a permitir o justo e amplo acesso dos Participantes à Plataforma;
- ii) adotar procedimentos e fluxos que incentivem os Participantes a zelar pela veracidade e qualidade das informações e a manter os registros devidamente atualizados, inclusive por meio de conciliação periódica obrigatória;
- iii) assegurar a integridade dos registros efetuados na Plataforma, contemplando a manutenção e a rastreabilidade das informações;
- iv) buscar minimizar os riscos associados à manutenção dos registros, com adequada administração do risco operacional e adoção de salvaguardas; e
- v) buscar eficiência no atendimento às necessidades dos Participantes e dos mercados.

1.1.1. A atividade de registro compreende o armazenamento de informações referentes às operações, quais sejam, o conjunto de eventos e transações referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato, certificado, título ou série de uma mesma Entidade Supervisionada, exclusivamente para fins de disponibilização das operações registradas à SUSEP, observando a legislação vigente e os normativos emitidos pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”).

1.1.2. A prestação dos serviços é realizada no Módulo de Registro de Operações SUSEP, sistema de registro homologado pela SUSEP e administrado pela



CSD BR, que dispõe de um conjunto de funcionalidades de uso exclusivo dos Participantes.

- 1.2. Neste regulamento, os termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuídos no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.
- 1.3. Além das disposições deste regulamento, devem ser observadas as disposições do Manual de Acesso Operações SUSEP e demais circulares editadas pela CSD BR conforme disposições do item 13.3 deste regulamento.

2. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO

- 2.1. Qualquer Instituição Elegível, após o cumprimento de todos os procedimentos e requisitos de acesso descritos neste regulamento e no Manual de Acesso Operações SUSEP, pode obter Direito de Acesso e tornar-se um Participante.
 - 2.1.1. A outorga de Direito de Acesso é formalizada por meio da celebração do Termo de Adesão Operações SUSEP, importando na integral, incondicional e irrestrita adesão a este regulamento e às demais normas da CSD BR.
 - 2.1.2. A outorga de Direito de Acesso não exime o Participante do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício de suas atividades.
- 2.2. O Direito de Acesso é pessoal, inegociável e intransferível, sendo outorgado pela CSD BR a título precário e revogável, de modo que não é assegurada ao Participante a manutenção do Direito de Acesso outorgado. O critério de concessão do Direito de Acesso avalia o risco que a Instituição Elegível traz para a Plataforma e visa ser amplo e justo.

Seção I - Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso

- 2.3. Constituem requisitos mínimos para que a Instituição Elegível possa se tornar um Participante, observado o disposto no Manual de Acesso Operações SUSEP:
 - i) obtenção e manutenção de todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;



- ii) demonstrar e manter capacidade operacional (conforme requisitos técnicos e de segurança da informação, padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação descritos no Manual de Acesso Operações SUSEP), inclusive para manter comunicação com a Plataforma, efetuar lançamentos, realizar conciliação e manter controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades; constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e perfil de atuação do Participante;
- iii) manter estrutura administrativa, organizacional e de governança, com atribuições claras de responsabilidades, bem como sistemas de monitoramento de fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento a terrorismo;
- iv) indicação do Supervisor Responsável, que deve ser o diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383/2020, ou outra pessoa nomeada para o cargo, por meio de instrumento de procuração válido;
- v) indicação do Usuário Master, que será cadastrado na Plataforma pela CSD BR, podendo ser o Supervisor Responsável ou outra pessoa nomeada, sem a necessidade de instrumento de procuração; e
- vi) apresentação da documentação necessária, conforme estabelecido no Manual de Acesso Operações SUSEP.

2.3.1. O Manual de Acesso Operações SUSEP dispõe sobre a possibilidade de solicitação de outros documentos pela CSD BR ao Participante, para comprovação dos requisitos exigidos.

2.3.2. O Participante, mesmo após a outorga do Direito de Acesso, permanece obrigado a cumprir os requisitos referidos no item 2.3 acima.

2.3.3. Os requisitos para outorga de Direito de Acesso podem ser alterados a qualquer tempo em função de alterações da legislação e regulamentação em vigor, ou ainda espontaneamente pela CSD BR, desde que, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

2.4. O Supervisor Responsável é responsável por:

- i) acompanhar as atividades realizadas pelo Participante na Plataforma, bem como, verificar o cumprimento das normas da CSD BR; e



ii) todos os dados e informações fornecidos pelo Participante à CSD BR.

2.4.1. O afastamento, substituição, ainda que temporária, ou término do vínculo do Supervisor Responsável, a qualquer título, deve ser comunicado à CSD BR em até 05 (cinco) Dias Úteis do fato, com a indicação imediata do substituto.

2.5. O Usuário Master é responsável por:

- i) cadastrar os demais usuários do Participante que terão acesso à Plataforma;
- ii) comandar a Delegação de Funções a qualquer Participante-delegado; e
- iii) aceitar ou não a Delegação de Funções comandada pelo Participante-delegante.

Seção II - Processo para obtenção do Direito de Acesso

2.6. O processo de outorga de Direito de Acesso para Participantes segue o rito abaixo descrito:

- i) a Instituição Elegível encaminha a documentação à CSD BR, conforme descrito no Manual de Acesso Operações SUSEP;
- ii) a CSD BR tem até 10 (dez) Dias Úteis para análise de todos os documentos e informações recebidos;
- iii) findo o prazo, a CSD BR poderá requerer esclarecimentos ou documentos adicionais, que deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- iv) atendidas todas as solicitações, será assinado o Termo de Adesão Operações SUSEP, e serão disponibilizadas as credenciais de acesso ao Ambiente de Homologação da Plataforma, ao Usuário Master;
- v) atendidos todos requisitos estabelecidos neste regulamento e no Manual de Acesso Operações SUSEP, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Adesão Operações SUSEP, serão disponibilizadas as credenciais de acesso ao Ambiente de Produção da Plataforma, ao Usuário Master.

2.7. Caso a CSD BR verifique que a Instituição Elegível não atende parte ou a totalidade dos requisitos estabelecidos neste regulamento e/ou no Manual de



Acesso Operações SUSEP, informará à Instituição Elegível, que terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para sanar as pendências apontadas.

2.7.1. a CSD BR terá prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para proferir sua decisão, final e irrecorrível, a qual será comunicada ao Participante, por meio eletrônico, em até 3 (três) Dias Úteis.

2.7.2. A decisão denegatória do Direito de Acesso à Instituição Elegível será fundamentada, com referência à base normativa que a tenha motivado, se aplicável.

2.8. A CSD BR poderá outorgar, por sua mera liberalidade, à Instituição Candidata e *Vendors*, o acesso a quaisquer ambientes da Plataforma, exceto o Ambiente de Produção, a título precário e revogável, com a finalidade de execução de testes, de acordo com as condições previstas no Termo de Acesso.

Seção III - Suspensão

2.9. O Participante poderá ser suspenso, em decorrência de:

- i) inexistência de Supervisor Responsável ativo, na forma do item 2.9.1, abaixo;
- ii) inadimplência, na forma do item 2.9.2, abaixo;
- iii) determinação da SUSEP ou qualquer outra autoridade competente;
- iv) indícios de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- v) descumprimento deste regulamento, do Manual de Acesso Operações SUSEP e demais normas da CSD BR; ou
- vi) por solicitação fundamentada do Diretor Presidente da CSD BR à SUSEP.

2.9.1. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (i) acima será automática, após decorridos 10 (dez) dias corridos do envio de notificação ao Participante, sem que tenha havido a indicação de novo Supervisor Responsável.

2.9.2. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (ii) acima será automática, após decorridos 15 (quinze) dias corridos do envio de aviso de



cobrança por atraso ao Participante sem que os valores tenham sido plenamente quitados.

- 2.9.3. A suspensão do Participante em decorrência da alínea (iii) acima será imediata, a partir da ciência do fato por parte da CSD BR.
- 2.9.4. Nos casos das alíneas (iv), (v) e (vi) a CSD BR enviará solicitação fundamentada à SUSEP e dará ciência ao Participante. A suspensão somente será efetivada mediante anuência da SUSEP e notificação fundamentada ao Participante na mesma data da sua efetivação.
- 2.9.5. A suspensão do Participante proíbe a inclusão de movimentações na Plataforma e mantém acesso somente às funcionalidades de consulta das informações.
- 2.9.6. A suspensão do Participante será comunicada pela CSD BR à SUSEP na mesma data da sua efetivação.
- 2.9.7. Em caso de suspensão do Participante, a Plataforma atribuirá condição de “operação rejeitada” a toda Operação que tenha sido lançada pelo Participante.
- 2.9.8. Em todos os casos, a suspensão permanecerá até que a(s) ocorrência(s) que lhe der(am) causa seja(m) comprovadamente sanada(s).
- 2.10. A suspensão do Participante não o exime do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante outro Participante ou perante a CSD BR.
 - 2.10.1. Continuarão a ser devidos todos os emolumentos decorrentes de registros e Comandos que o Participante lançou ou a que der causa.
- 2.11. O Participante suspenso por quaisquer dos motivos elencados no item 2.6 poderá efetuar a portabilidade das operações registradas na Plataforma da CSD BR para outra entidade registradora, sem prejuízo da regularização de eventuais pendências perante a CSD BR.

Seção IV - Exclusão

- 2.12. O Participante poderá ser excluído, com o consequente cancelamento de seu direito de acesso à Plataforma, em decorrência de:



- i) solicitação fundamentada do Diretor Presidente da CSD BR à SUSEP e aprovada pela Autarquia;
- ii) determinação da SUSEP ou qualquer outra autoridade competente; ou
- iii) extinção, dissolução, liquidação, apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, decretação de falência, intervenção, e/ou descredenciamento do Participante pela SUSEP.

2.12.1. A exclusão somente será realizada mediante comunicação fundamentada ao Participante, na mesma data da sua efetivação.

2.12.2. A exclusão será comunicada pela CSD BR à SUSEP na mesma data da sua efetivação.

2.12.3. Em caso de exclusão, o Participante perde o acesso integral à Plataforma.

2.13. Sem prejuízo do disposto no item 2.12.3, a exclusão não exime o Participante do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante outro Participante ou perante a CSD BR.

2.14. O Participante excluído por quaisquer dos motivos elencados no item 2.12 tem a obrigação de providenciar a portabilidade de todas as operações registradas na Plataforma da CSD BR para outra entidade registradora, sendo que os emolumentos serão cobrados até que a portabilidade seja concluída.

Seção V - Saída do Participante

2.15. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar, por meio do Supervisor Responsável, sua saída do Módulo de Registro de Operações SUSEP.

2.15.1. Para efetivação de sua saída, o Participante deverá previamente:

- i) providenciar a portabilidade de todas as operações registradas na Plataforma da CSD BR para outra entidade registradora, sendo que os emolumentos serão cobrados até que a portabilidade seja concluída;
- ii) concluir lançamentos e Comandos pendentes na Plataforma; e



iii) cumprir com todas suas obrigações pendentes em decorrência do uso do Módulo de Registro Operações SUSEP, pecuniárias ou não, perante a CSD BR, seus clientes e outros Participantes.

2.15.2. Para formalização da saída, o Participante deverá solicitar o termo de saída à CSD BR e entregá-lo assinado, momento no qual perderá o acesso integral à Plataforma.

2.16. Para obtenção de nova outorga de Direito de Acesso a Instituição Elegível deverá seguir os procedimentos pertinentes descritos neste regulamento e no Manual de Acesso Operações SUSEP.

3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE OPERAÇÕES SUSEP

3.1. Na forma e condições previstas neste regulamento, o Módulo de Registro de Operações SUSEP estará disponível aos Participantes que estejam aptos a utilizá-lo, todos os Dias Úteis, ordinariamente das 4h30 às 22h00 (horário de Brasília).

3.1.1. A CSD BR não processará Comandos recebidos fora do horário descrito no item 3.1 acima.

3.1.2. Somente são processados os Comandos recebidos até as 22h00, conforme indicado no protocolo de recebimento emitido automaticamente pela Plataforma.

3.1.3. Todo Participante cujo status perante a CSD BR seja “ativo” deve estar preparado para, em todos os Dias Úteis, receber e enviar dados pela Plataforma.

3.2. A CSD BR poderá:

- i) estender ou reduzir o ciclo de processamento em qualquer Dia Útil; e
- ii) prolongar o ciclo de processamento do Módulo de Registro de Operações SUSEP por mais de um Dia Útil, hipótese em que todos os arquivos deverão conter a mesma data e valor do momento de abertura do referido ciclo.



3.2.1. Qualquer alteração programada do horário de funcionamento do Módulo de Registro de Operações SUSEP será divulgada imediatamente aos Participantes e à SUSEP.

3.2.2. Alterações emergenciais ou não programadas serão divulgadas imediatamente, por e-mail, aos os Participantes, conforme os dados constantes dos respectivos cadastros, e à SUSEP.

4. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

4.1. O Módulo de Registro de Operações SUSEP, nos termos dos dispositivos estabelecidos pela SUSEP, apresenta as seguintes características paramétricas gerais:

- i) o Módulo de Registro de Operações SUSEP e sua arquitetura asseguram a unicidade de todas as informações mantidas na base de dados;
- ii) a Plataforma mantém a rastreabilidade de todos os dados lançados e informações inseridas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o vencimento das operações;
- iii) o Participante deve necessariamente encontrar-se na condição de Participante ativo no momento do registro de operações;
- iv) a informação referente ao Participante que comandou o registro na Plataforma não pode ser alterada;
- v) todos os Comandos realizados na Plataforma por um Participante não dependem da confirmação de outro Participante;
- vi) o Participante é o responsável pelo registro das operações na Plataforma; e
- vii) cada operação registrada é identificada por código alfanumérico único e exclusivo.

4.2. Para se conectarem à Plataforma, os Participantes devem atender, sob sua única e exclusiva responsabilidade, aos procedimentos e requisitos de segurança instituídos pela CSD BR.



- 4.2.1. As formas e modalidades operacionais e técnicas de acesso à Plataforma (inclusive os pertinentes procedimentos e requisitos de segurança) encontram-se descritas no Manual de Acesso Operações SUSEP.
- 4.3. A inserção de dados e informações na Plataforma somente é realizada por meio de qualquer Usuário autorizado pelo Participante, ou, conforme o caso, pelo Participante-delegado (item 4.4 abaixo).
 - 4.3.1. Todos os Usuários da Plataforma devem utilizar suas credenciais de acesso de forma pessoal e intransferível, sendo que seu uso indevido caracteriza infração ao presente regulamento.
- 4.4. A Plataforma permite que um Participante ou uma Instituição Elegível em fase de homologação (Participante-delegante) delegue a outro Participante (Participante-delegado) a inserção de dados e informações na Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante (inclusive com relação à veracidade, exatidão e suficiência das informações e instruções inseridas pelo Participante-delegado).
 - 4.4.1. Ao aceitar a Delegação de Funções, o Participante-delegado (por si e por seus empregados, colaboradores, agentes e prepostos) assume automaticamente, nos termos da legislação em vigor, a obrigação de guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações a serem inseridos na Plataforma.
 - 4.4.2. O Participante-delegante poderá a qualquer tempo encerrar a Delegação de Funções do seu Participante-delegado.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do Participante a formalização de quaisquer documentos ou instrumentos necessários aos atos e negócios jurídicos registrados no Módulo de Registro de Operações SUSEP, os quais ocorrerão, sob conta e risco do Participante, observados os itens 6.2 (i) e (xi).
- 4.6. Os Participantes devem manter sempre corretos e atualizados os dados e informações inseridos na Plataforma sob sua responsabilidade (inclusive por Participante-delegado), procedendo à sua imediata atualização sempre que houver alteração fática ou constatação de erro.



- 4.7. A responsabilidade pelo registro perante a CSD BR e perante quaisquer terceiros é única e exclusiva do Participante, independentemente do Usuário que efetuar os respectivos Comandos ou lançamentos, que responde pela veracidade, exatidão e suficiência dos dados e informações inseridos na Plataforma, diretamente, ou por meio de Participante-delegado, observado o item 4.3.
- 4.8. O registro das operações somente é aceito após o cadastramento de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Operações SUSEP, nos termos dos normativos e legislação em vigor.
- 4.9. O Participante deve efetuar o registro das operações na forma e nos prazos estipulados pelos normativos e legislação em vigor.
 - 4.9.1. todas as operações registradas que não atenderem os prazos definidos pelos normativos em vigor serão encaminhadas para análise da Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR e reportadas à SUSEP.
- 4.10. Para os casos em que as operações objeto de registro tenham sido registradas em outra entidade registradora, e que em razão disso o registro não se enquadre nos prazos previstos no item 4.9, o Participante deverá comprovar à CSD BR o cancelamento do respectivo registro na entidade registradora anterior.
 - 4.10.1. O previsto no item 4.10 não se aplica às operações registradas, objeto de portabilidade para a CSD BR.
- 4.11. Os Participantes deverão registrar as informações referentes a bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices.
 - 4.11.1. A CSD BR não assume qualquer responsabilidade sobre os bloqueios ou gravames registrados conforme item 4.11, tampouco sobre a veracidade e validade jurídica do ato que motivou o registro.
- 4.12. A CSD BR disponibilizará à SUSEP todas as informações relativas às operações registradas, por meio de uma plataforma integrada, constituída especificamente para a finalidade de fiscalização e supervisão por parte do órgão regulador.
 - 4.12.1. A CSD BR não é responsável pela gestão da plataforma integrada.



5. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR

5.1. Conforme termo de adesão firmado com a SUSEP e nos termos da legislação vigente e normativos que lhe são aplicáveis, constituem responsabilidades, obrigações e atribuições da CSD BR, sem prejuízo de outras expressamente descritas neste regulamento:

- i) processar as informações recebidas dos Participantes, nas condições previstas neste regulamento;
- ii) realizar as atividades e rotinas tendentes ao correto funcionamento da Plataforma, com meta de índice de disponibilidade conforme Capítulo 10;
- iii) assegurar a integridade das informações e manter sistemas de controle de risco apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades;
- iv) manter à disposição dos Participantes consulta sobre as operações por eles registradas;
- v) monitorar, direta ou indiretamente, os atos praticados pelos Participantes na Plataforma, inclusive o registro de informações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas na legislação aplicável e neste regulamento;
- vi) monitorar operações atípicas registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP e comunicá-las à SUSEP;
- vii) divulgar tempestivamente aos Participantes qualquer alteração relacionada ao funcionamento da Plataforma, assim como alterações de normas da CSD BR;
- viii) observar a legislação e a regulamentação em vigor relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo de dados, inclusive no que diz respeito aos terceiros por ela contratados, mantendo sigilo a respeito das informações no âmbito do Módulo de Registro de Operações SUSEP, nos termos da legislação em vigor e deste regulamento;
- ix) adotar e manter vigente, plano de continuidade, contingência e de recuperação;



- x) atender às demandas dos Participantes adimplentes, desde que estejam em conformidade com este regulamento, as demais normas da CSD BR, a legislação e a regulamentação aplicáveis;
 - xi) adotar padrões e procedimentos de comunicação aceitos no mercado ou com eles compatíveis;
 - xii) buscar a interoperabilidade com outras infraestruturas do mercado financeiro ou sistemas de registro homologados pela SUSEP, desde que assegurada a segurança da informação e dos registros e a inexistência de duplicidades de registros;
 - xiii) fornecer dados e informações à SUSEP, e a quaisquer outros órgãos reguladores, bem como ao Poder Judiciário sempre que solicitado formalmente, e nos termos da regulamentação aplicável;
 - xiv) manter os dados registrados na Plataforma, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, em especial no que diz respeito ao sigilo e à proteção de dados;
 - xv) disponibilizar à SUSEP, na forma do item 4.12, e para portabilidade, os mesmos dados das operações registradas, informados pelos Participantes;
 - xvi) utilizar os dados das operações registradas pelos Participantes exclusivamente para o cumprimento do SRO, comprometendo-se a, no todo ou em parte, não disponibilizar ou comercializar esses dados, em qualquer formato; e
 - xvii) manter os dados registrados na Plataforma, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, em especial no que diz respeito ao sigilo e à proteção de dados pessoais, conforme aplicável.
- 5.2. A CSD BR **não** é responsável, exemplificativamente:
- i) por erro material ou inconsistência de lançamento, incorreções, prejuízos, atrasos e/ou fraude na constituição, lançamento, validação ou monitoração das operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP e do negócio jurídico que lhes deu origem;
 - ii) pelo uso indevido da Plataforma pelos Usuários habilitados pelos Participantes;



- iii) pela veracidade, suficiência e/ou exatidão das informações relativas às operações, fornecidas à CSD BR pelo Participante, nem pelas consequências da respectiva inveracidade, insuficiência ou inexatidão;
- iv) por eventuais irregularidades relativas às operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP;
- v) pela solvência, suficiência, liquidez ou liquidação das operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP, nem pela existência ou não de ônus e gravames sobre tais operações registradas;
- vi) pela guarda ou custódia física de quaisquer documentos;
- vii) pela análise de documentos que estabelecem as características das operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP, bem como pela comprovação de sua titularidade;
- viii) pelo cumprimento de obrigações dos Participantes perante terceiros, inclusive aqueles relativos às operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP;
- ix) pelo descumprimento, total ou parcial, por parte do Participante, de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, ou de normas da CSD BR, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes do descumprimento;
- x) por falhas ou danos a qualquer pessoa ou instituição de qualquer forma relacionada ou vinculada ao registro das operações no Módulo de Registro de Operações SUSEP, resultantes de atos ou omissões dos Participantes, entre outras hipóteses, relativas a rejeição ou não confirmação de uma solicitação de registro, ou ainda pela não finalização ou cancelamento de um Comando ou lançamento em decorrência de ausência ou atraso de informações;
- xi) por indenizar os Participantes ou quaisquer terceiros na hipótese de caso fortuito, força maior, e/ou ato de terceiro que, em qualquer caso, impossibilitem o desenvolvimento ou correta execução das atividades previstas neste regulamento; nem
- xii) por indenizar por quaisquer danos indiretos ou reflexos ou lucros cessantes, na hipótese de a CSD BR não ter sido a causadora dos mesmos.



5.3. A CSD BR não constitui ônus ou gravames sobre as operações de seguros registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP.

6. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

6.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades de cada Participante, nos termos estabelecidos pela legislação, normativos emitidos pela SUSEP e Termo de Adesão Operações SUSEP firmado com a CSD BR, sem prejuízo de outras decorrentes deste regulamento ou das demais normas da CSD BR:

- i) prestar e transmitir à CSD BR e ao Módulo de Registro de Operações SUSEP exclusivamente dados, informações e documentos verdadeiros, corretos, atualizados e completos, autorizando a CSD BR a sempre considerar que tais informações assim o são;
- ii) indicar Supervisor Responsável, conforme item 2.3 (iv), e comunicar seu afastamento, substituição, ainda que temporário, ou término de vínculo, a qualquer título, conforme item 2.4.1;
- iii) manter atualizadas suas informações cadastrais e todos os documentos e informações apresentados à CSD BR, responsabilizando-se de forma irrevogável e irretratável: (a) pela autenticidade das assinaturas e pela verificação de poderes para tanto; e (b) pela inveracidade, incorreção, desatualização ou incompletude dos dados, informações e documentos fornecidos à CSD BR, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos diretos a que comprovadamente der causa.
- iv) fornecer à CSD BR todas as informações e/ou documentos por ela solicitados relativamente ao monitoramento das operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP.
- v) responsabilizar-se pelos lançamentos, informações e operações inseridos na Plataforma, mesmo em caso de haver delegado tal função a outro Participante, e pelas respectivas consequências jurídicas;



- vi) manter sempre atualizadas as informações relativas às operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP, lançando imediatamente qualquer alteração ocorrida;
- vii) constatar e se responsabilizar pela existência, autenticidade, titularidade e validade das operações por ele registradas;
- viii) não registrar a mesma operação no Módulo de Registro de Operações SUSEP e em outra entidade registradora;
- ix) zelar pelo sigilo e pela correta e adequada utilização das informações e dados inseridos e/ou obtidos na Plataforma ou perante a CSD BR;
- x) caso atue como Participante-delegado: (a) garantir capacidade técnica, operacional e sistêmica para segregar seus registros e lançamentos dos registros e lançamentos do Participante-delegante; (b) observar estritamente as instruções do Participante-delegante; e (c) inserir fielmente na Plataforma as informações e operações conforme as informações fornecidas pelo Participante-delegante;
- xi) arcar com todos os emolumentos pelo uso dos serviços da CSD BR;
- xii) realizar conciliação no mínimo mensal, na forma deste regulamento e da regulamentação pertinente, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais inconsistências constatadas, e obrigando-se a prontamente saná-las;
- xiii) manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos das operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP, quando aplicável;
- xiv) respeitar e cumprir integral e tempestivamente este regulamento e as demais normas da CSD BR, assim como as disposições do Termo de Adesão Operações SUSEP, bem como os horários, prazos e procedimentos estabelecidos pela CSD BR;
- xv) cumprir e fazer cumprir, por si, os seus, e todos aqueles com os quais praticam atividades de negócios: (a) todos os normativos relativos à Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”); (b) a legislação vigente e medidas de



combate aos crimes anticorrupção (Lei nº 12.846/13); (c) a legislação vigente e medidas de combate ao crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Lei nº 9.613/98); (d) a legislação vigente relativa à Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18); (e) a legislação trabalhista, de saúde e segurança do trabalho vigente; (f) a legislação ambiental vigente; (g) manter políticas e procedimentos para promover e manter o cumprimento dessas leis; sem prejuízo dos demais normativos que lhe forem aplicáveis.

- xvi) adotar procedimentos de “conheça seu cliente” e controles internos destinados a prevenir a ocorrência de crimes de corrupção, fraude, e lavagem de dinheiro, conforme definidos na legislação aplicável;
- xvii) obter, cumprir e manter todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou outorgas exigidas pela legislação aplicável;
- xviii) cumprir os requisitos de infraestrutura tecnológica necessários à adequada utilização da Plataforma, nos termos estabelecidos pela CSD BR, bem como implementar as atualizações necessárias e recomendadas pela CSD BR; manter colaboradores qualificados para utilização da Plataforma; manter e atualizar sistemas para envio e recebimento de informações, conforme as disposições dos manuais e normas divulgados pela CSD BR e arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com a Plataforma;
- xix) zelar pela correta e adequada observância, adoção e utilização dos procedimentos de segurança da CSD BR; manter procedimentos rigorosos e modernos de segurança de informação e proteção a dados transmitidos e recebidos, responsabilizando-se pelas consequências, e tomando todas as cautelas para assegurar a segurança da informação;
- xx) utilizar e manter atualizados programas de proteção de segurança da informação que evitem acessos não autorizados aos seus respectivos sistemas, correio eletrônico, e “links” com os sistemas da CSD BR;
- xxi) garantir que seu ambiente tecnológico seja seguro contra programas de computadores maliciosos ou outros recursos tecnológicos que possam causar



perda de integridade, ameaças a confidencialidade de dados ou às informações da CSD BR e/ou de terceiros;

- xxii) comunicar, tempestivamente, à CSD BR sobre qualquer acesso não autorizado, risco de acesso por terceiro ou uso não autorizado dos ambientes da Plataforma a que tenha acesso; e
 - xxiii) implementar todas as solicitações efetuadas pela CSD BR, no que se refere à segurança da informação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação, salvo outro prazo previamente acordado.
- 6.2. A responsabilidade do Participante abrange todos os atos ou omissões de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços, prepostos, administradores, diretores e equivalentes que atuem ou pratiquem atos perante a CSD BR, incluindo os Usuários da Plataforma.
- 6.3. Objetivando manter seu cadastro atualizado, bem como a garantia da continuidade de negócio, o Participante deve comunicar à CSD BR, em até 30 (trinta) dias corridos do fato gerador, sobre quaisquer reorganizações societárias incluindo, sem se limitar a, incorporação, fusão e cisão.

7. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO

- 7.1. As informações em geral constantes do Módulo de Registro de Operações SUSEP serão consideradas resguardadas pelo dever de sigilo nos termos da lei, ficando no entanto a CSD BR autorizada, sem a incidência de qualquer ônus, sanção ou penalidade, a (i) fornecer dados e informações (originalmente fornecidos ou não pelos Participantes) às autoridades competentes, na forma da legislação aplicável (inclusive reporte de operações atípicas, suspeitas ou fora do padrão), assim como prestar esclarecimentos, dados e informações à SUSEP, a quaisquer órgãos reguladores, a quaisquer outras autoridades governamentais e ao Poder Judiciário, sempre que solicitado formalmente, e desde que atendam aos requisitos legais para a divulgação das referidas informações.
- 7.1.1. Para a inserção dos dados e informações relativos às operações, na Plataforma, é obrigação única e exclusiva do Participante a observância



dos normativos emitidos pela SUSEP e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), conforme alterada, que lhe forem aplicáveis.

- 7.2. O Participante pode, a qualquer momento, consultar na Plataforma as operações registradas sob sua responsabilidade.

8. CONCILIAÇÃO

- 8.1. A conciliação mensal é obrigação essencial do Participante e da CSD BR, sendo objeto de monitoramento pela CSD BR.
 - 8.1.1. Mediante o cumprimento da sua obrigação de conciliação, o Participante deve assegurar que as informações relativas às operações registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP refletem fielmente as informações mantidas pelo próprio Participante que levou tais operações a registro.
 - 8.1.2. O nível de detalhamento da conciliação deve ser compatível com a finalidade das informações armazenadas.
 - 8.1.3. A CSD BR recomenda a realização de conciliação: (a) diária; e (b) mensal, pelo menos, para o último Dia Útil de cada mês.
 - 8.1.4. O Participante deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, confirmar na Plataforma que todos os procedimentos relacionados à conciliação foram devidamente realizados e informar todos os erros e divergências encontrados.
- 8.2. De modo a viabilizar a conciliação, a Plataforma permite que o Participante tenha acesso a relatórios com a respectiva posição.
- 8.3. Em caso de constatar qualquer erro ou divergência de informação no processo de conciliação, o Participante fica obrigado a comunicar imediatamente tal fato e reportar os erros ou divergências à Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, devendo ainda tomar prontamente as medidas para sanar as ocorrências constatadas.

9. MONITORAMENTO



- 9.1. Como condição para a outorga e manutenção do respectivo Direito de Acesso, cada Participante confere à CSD BR plenos poderes para monitorar, direta e indiretamente, todos os atos por ele praticados no Módulo de Registro de Operações SUSEP, inclusive o registro de operações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas neste regulamento e nas demais normas da CSD BR.
- 9.1.1. O monitoramento previsto neste regulamento e nas demais normas da CSD BR não afasta a supervisão, fiscalização, controle e outros atos por parte das autoridades competentes, inclusive pela SUSEP, e não substitui ou reduz a obrigação dos Participantes de manterem adequados e rigorosos controles e avaliações relacionados às suas atividades.
- 9.2. No exercício da atribuição descrita no item 9.1 acima, a CSD BR adotará medidas para sanar eventuais desconformidades observadas, seguindo o processo a seguir descrito, sendo todos os seus atos realizados por meio eletrônico:
- i) a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR dará início à apuração dos fatos, podendo convocar outras áreas da Companhia para auxílio nesta atividade; e
 - ii) caso seja constatada a desconformidade, a CSD BR comunicará a SUSEP para que sejam tomadas as devidas providências pela autarquia.
- 9.3. A CSD BR adota mecanismos para identificar e reportar à SUSEP, operações atípicas, registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP.
- 9.3.1. A Plataforma conta com ferramentas que efetuam monitoramento sistêmico de operações atípicas, além de determinados parâmetros (item 4.1) que buscam coibir ou inibir registros irregulares, em duplicidade ou fraudulentos.
- 9.3.2. A Plataforma permite que determinadas operações sejam automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR.

10. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE



10.1. A Plataforma terá sempre como meta de índice de disponibilidade ao menos 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento).

11. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

11.1. A CSD BR adota plano de contingência e de recuperação, incluindo a manutenção da Plataforma e zonas de disponibilidade com características iguais, de modo a permitir a retomada do efetivo funcionamento da Plataforma, em prazo não superior a 2 (duas) horas.

11.2. A conexão à Plataforma é realizada por rede privada e/ou conexão restrita a um IP definido pela CSD BR, por meio de *links* redundantes de alta disponibilidade.

11.3. Para fins deste regulamento e da Plataforma, são consideradas situações de emergência:

- i) a interrupção das comunicações entre as zonas de disponibilidade e de um ou mais Participantes com a Plataforma;
- ii) a redução relevante ou cessação da capacidade dos centros de processamento de dados da CSD BR de receber, transmitir, enviar, aprovar, ou de qualquer outra forma processar um arquivo ou informação;
- iii) ameaças efetivas às condições de segurança e eficiência da operação da CSD BR;
- iv) a ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo da administração da CSD BR, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade das operações da CSD BR; ou
- v) qualquer outra situação assim considerada ou determinada pela SUSEP.

11.3.1. Na ocorrência de uma ou mais situações de emergência, a CSD BR poderá:

- i) alterar o horário de operação da Plataforma para tomar as providências necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento;
- ii) determinar a interrupção do acesso à Plataforma para determinado Participante, grupo de Participantes ou para a totalidade dos



Participantes, até o equacionamento ou solução do problema que tenha originado a situação de emergência;

- iii) determinar o imediato término do ciclo de processamento da CSD BR;
- iv) vedar o início ou abertura de um novo ciclo de processamento da CSD BR; e/ou
- v) determinar outras ações similares ou de mesmo objetivo com o intuito de resguardar a eficácia e a segurança das operações.

12. EMOLUMENTOS

12.1. É responsabilidade exclusiva de cada Participante o pagamento dos emolumentos à CSD BR decorrentes do Direito de Acesso e do uso da Plataforma, assim como aqueles decorrentes de registros e Comandos que lançar ou a que der causa.

12.1.1. A falta ou o atraso no pagamento dos valores devidos à CSD BR ensejará a aplicação ao Participante das sanções previstas neste regulamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Glossário da CSD BR, disponível em www.csdb.com, integra este regulamento para todos os fins, independentemente de transcrição.

13.2. Alterações ao presente regulamento serão informadas aos Participantes por meio de Circulares, enviadas por e-mail e publicadas pela CSD BR em www.csdb.com, as quais informarão, ainda, a data de entrada em vigor das alterações. A automática, incondicional e irrestrita aceitação de referidas alterações é condição essencial para a manutenção da condição de Participante.

13.2.1. O Participante que não concordar com as alterações deverá comunicar o fato à CSD BR, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de divulgação das alterações, e efetivar sua saída, nos termos da Seção V -, em até 90 (noventa) dias corridos da sua comunicação, período no qual permanece válido o regulamento anterior.



13.2.2. As alterações a este regulamento não dependem de autorização prévia da SUSEP, mas deverão, após sua entrada em vigor, serem informadas pela CSD BR à Autarquia, que poderá determinar ajustes, a qualquer tempo.

13.3. Compete ao Diretor Presidente da CSD BR, ou quem lhe faça as vezes, por meio de Circulares, dirimir dúvidas e casos omissos relacionados a este regulamento que para todos os efeitos complementarão este regulamento.

14. CONTROLE DO DOCUMENTO

14.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

14.2. REVISÃO

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

14.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.